



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA RECURSO CONCORRÊNCIA 001 2025 BACIA PARAMIRIM





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

TERMO DE MANIFESTAÇÃO E RESPOSTA A RECURSO LICITATÓRIO

EDITAL: Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Processo Administrativo nº 006/2025

RECORRENTE: VPR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.923.146/0001-13

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, vem, tempestivamente, apresentar a presente **manifestação e julgamento** em face do Recurso interposto por VPR CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.923.146/0001-13, conforme os fatos e fundamentos adiante articulados:

Do Relatório:

Trata-se de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 006/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de implantação de 01 (uma) passagem molhada na comunidade de Carambola, zona rural do município de Rio do Pires – Bahia

A empresa VPR CONSTRUÇÕES LTDA, fundamentou seu recurso em dois principais pontos, conforme se depreende da sua peça recursal:

1. Suposto descumprimento, por parte da CAETANO ENGENHARIA LTDA., das exigências editalícias quanto à comprovação da experiência do encarregado de serviços.
2. Alegação de que a CAETANO ENGENHARIA LTDA, não possuiria expertise técnica (acervo técnico) para a execução do objeto licitado.

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Dos Fatos:

A VPR CONSTRUÇÕES LTDA, alega que a CAETANO ENGENHARIA LTDA, "não atendeu às exigências de qualificação técnica especificadas no instrumento convocatório" no que se refere à experiência do encarregado. Especificamente, o recurso afirma que "Nestes termos, o edital é claro ao determinar que deverá ser comprovada, por ocasião da apresentação da habilitação técnica, a experiência profissional do encarregado de serviços que comporá a equipe técnica da licitante."

Em resposta a essa alegação, a CAETANO ENGENHARIA LTDA. argumenta que apresentou, junto à proposta e à documentação de habilitação, Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional devidamente habilitado, datado de 23 de abril de 2024, demonstrando vínculo jurídico vigente com o referido profissional."

Assim sendo, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 é explícito ao detalhar as formas de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa licitante. Conforme o item 7.5.6, *subitem* e do referido edital:

"e) Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

e.1) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)... e.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado... e.3) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços"

A CAETANO ENGENHARIA LTDA, comprovou o vínculo com o profissional devidamente habilitado por meio de um Contrato de Prestação de Serviços, o que está em total conformidade com a previsão editalícia, especificamente o subitem e.3.

Ainda sobre a experiência do encarregado, a CAETANO ENGENHARIA LTDA, apresentou uma "CARTA DE RECOMENDAÇÃO", emitida pela BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, sendo que a carta não apenas comprova a experiência profissional do encarregado em serviços compatíveis com o objeto da licitação, como exigido pelo Edital, mas também detalha as funções e o período de atuação, ratificando a qualificação do profissional.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

Dessa forma, a alegação da VPR CONSTRUÇÕES LTDA, de que o encarregado não teria comprovado experiência é refutada pelos documentos apresentados e pela conformidade com as normas editalícias e a legislação vigente. A comprovação do vínculo e da experiência foi realizada de forma idônea e suficiente, conforme o entendimento deste órgão.

A segunda alegação da VPR CONSTRUÇÕES LTDA, é que a CAETANO ENGENHARIA LTDA. "não atendeu aos referidos itens exigidos para aferição da qualificação técnica da empresa e do seu responsável técnico... não possuindo expertise para a execução do objeto que se pretende contratar."

Em suas contrarrazões, a CAETANO ENGENHARIA LTDA, detalha exaustivamente a comprovação de sua capacidade técnica e operacional, anexando uma lista de atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CATs) devidamente registradas.

De fato, a empresa Recorrida apresentou, em tempo hábil, atestados de capacidade técnica e operacional, devidamente emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, com registros nos respectivos Conselhos de Classe (CREA), assim como, um quadro com 22 diferentes acervos (CATs com Registro de Atestado e Certidões de Acervo Operacional – CAO), demonstrando uma vasta gama de obras e serviços já executados, o que prova sua capacidade técnica para o objeto licitado.

Com base nisso, a CAETANO ENGENHARIA LTDA, demonstrou que os atestados técnicos registrados no CREA e vinculados ao seu responsável técnico, atendem plenamente à exigência de qualificação técnico-profissional da empresa, nos termos do art. 67, §3º da Lei 14.133/2021.

Conclusão e Decisão:

Diante do exposto e da análise pormenorizada de todos os documentos apresentados, verifica-se que as alegações contidas no Recurso Administrativo interposto pela VPR CONSTRUÇÕES LTDA, não se sustentam. A empresa CAETANO ENGENHARIA LTDA, demonstrou, de forma clara e documentada, o cumprimento de todas as exigências de qualificação técnica para a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, tanto no que concerne à

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000
e-mail. cdsbp@outlook.com site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

comprovação da experiência do encarregado de serviços quanto à sua capacidade técnica-operacional.

Diante o exposto, pautado nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e busca da verdade material, e visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, decide pelo indeferimento do Recurso Administrativo protocolado pela empresa VPR CONSTRUÇÕES LTDA.

Conseqüentemente, mantém-se a decisão de habilitação e proclamação da CAETANO ENGENHARIA LTDA, como vencedora do certame, por ter atendido a todos os requisitos do Edital e apresentado a proposta mais vantajosa.

Caturama, 18 de agosto de 2025.

ERALDO
FELIX DA
SILVA:01983
503410

Assinado digitalmente por ERALDO
FELIX DA SILVA:01983503410
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,
Certificado Digital PF A1, OU=,
Videconferência: OU=,
4561630900149, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Presidente

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BE38-45D7-5102-0D65-F7B6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE38-45D7-5102-0D65-F7B6



Hash do Documento

fa79fed0c1e98bac6ed9ee55f9fe2246e100cae41b8bf75476f16ecf643c7fdb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/08/2025 10:52 UTC-03:00